

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 60

São Paulo

quarta-feira, 29 de março de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.021, DE 28 DE MARÇO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Eldorado que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Eldorado, objeto do Decreto Municipal nº 008, de 9 de março de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de março de 1995.

DECRETO Nº 40.022, DE 28 DE MARÇO DE 1995

Identifica unidades para fins de concessão de gratificações integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão das gratificações adiante mencionadas, integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo

2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde da Secretaria da Saúde constantes dos Anexos I e II deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Gratificação Especial de Atividade - GEA, o Anexo I; e

II - Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, o Anexo II.

Artigo 2º - A concessão das gratificações mencionadas no artigo anterior, aos servidores em exercício nas unidades de saúde identificadas por este decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de março de 1995.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 40.022, DE 28 DE MARÇO DE 1995

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE - GEA

ERSA-59 - SOROCABA

UNIDADE IDENTIFICADA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 40.022, DE 28 DE MARÇO DE 1995

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE HOSPITALAR EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GEAH

CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

UNIDADE/ÁREA IDENTIFICADA
EQUIPE MÉDICA DE UTI CIRÚRGICA DO SERVIÇO DE CIRURGIA DA DIVISÃO MÉDICA

DECRETO Nº 40.023, DE 28 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre transferência de cargo e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos "ex officio" do Quadro da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, para o Quadro da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, o cargo provido e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho autorizado a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que alude o artigo anterior:

I - nome do funcionário ou servidor;
II - dados da cédula de identidade; e
III - situação do cargo ou função-atividade, no que se refere ao seu provimento e preenchimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de março de 1995.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 40.023, DE 28 DE MARÇO DE 1995

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	Ocupante	RG
Motorista	1	NI	SOC-III	Raul dos Santos Fernandes	3.614.790
Motorista	1	NI	SOF-II	Evaldo Luiz de Oliveira Fernandes	4.588.089
Motorista	1	NI	SOF-II	Arur Roberto Lippi	4.914.779
Motorista	1	NI	SOF-II	Joaquim Aprigio da Silva	3.777.534
Motorista	1	NI	SOF-II	José Camerino dos Santos	5.982.498

DECRETO Nº 40.024, DE 28 DE MARÇO DE 1995

Exclui dispositivo do artigo 3º do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 38.795, de 20 de junho de 1994, e do artigo 1º do Decreto nº 38.795, de 20 de junho de 1994

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 39.945, de 6 de fevereiro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 3º do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 38.795, de 20 de junho de 1994, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária, o inciso XIX: "XIX - Cadeia Pública do Hipódromo."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1995.

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de março de 1995.

DECRETO Nº 40.025, DE 28 DE MARÇO DE 1995

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 37.674, de 20 de outubro de 1993, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 39.896, de 1º de janeiro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso X, do artigo 2º, do Decreto nº 37.674, de 20 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Coordenadoria de Planejamento de Saúde."

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2	Meio Ambiente
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado
.....	Transportes Metropolitanos
.....	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
.....	Universidade de São Paulo
Segurança Pública	3	Universidade Estadual de Campinas
Administração Penitenciária	4	Universidade Estadual Paulista
Fazenda	5	Ministério Público
Agricultura e Abastecimento	10	Tribunal de Contas
Educação	11	Editais
Saúde	31	Concursos
.....	Assembleia Legislativa
Transportes	38	Diário dos Municípios
Administração e Modernização do Serviço Público	38	Ministérios e Órgãos Federais
Cultura	38
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	38